

**Resolução nº 01/2005- C.P.J.**

**O Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins**, neste Ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua Primeira Sessão Extraordinária realizada na sala de reuniões do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de conformidade com os artigos 103-B, XI e 130-A, III, da Constituição Federal, inseridos pela Emenda Constitucional nº 45./2004, e Art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de novembro de 1996, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar membros para compor os Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a orientação emanada de reunião conjunta do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e da Confederação Nacional do Ministério Público no sentido de que a indicação resultasse de processo eleitoral com a participação ampla dos quadros institucionais;

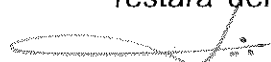
**CONSIDERANDO** idêntica orientação adotada em citada reunião no sentido de que, inobstante a consideração constante do parágrafo anterior, esta primeira indicação resultasse de processo de escolha realizado no âmbito deste Colegiado, face a exigüidade de tempo não permitir a realização de um pleito com a participação irrestrita de todos os membros da Instituição;

**CONSIDERANDO**, finalmente a lacuna legal consistente na ausência de regulamentação do tema, bem como as disposições contidas nos artigos 37 e ss. da Lei Complementar Estadual nº 12/96, que estabelecem normas para a eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público, nesta Resolução adotadas, no que couber, por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça desta Instituição para regulamentação do referido pleito,

**RESOLVE** baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral de escolha dos membros que concorrerão à indicação para compor os mencionados Conselhos, tal como abaixo dispostas:

**1 - Do Período e da Inscrição**

- 1-1 As inscrições, dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, serão recebidas nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2005, pelo protocolo geral da Procuradoria Geral de Justiça, no horário compreendido entre 8hs e 18hs das mencionadas datas.
- 1-2 Encerradas as inscrições, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará a relação dos inscritos à Corregedoria Geral do Ministério Público para que, no prazo de 01 (um) dia, preste informações quanto aos requisitos de admissibilidade, quais sejam, os constantes dos artigos 103-B da Constituição Federal, e, no que couber, os do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 12/96, bem como, as inelegibilidades previstas no art. 39 do citado diploma legal.
- 1-3 Em sessão extraordinária e especial do Colégio de Procuradores de Justiça, já convocada para a eleição, a se realizar às 17:00 horas do dia 03/05/2005, restará deliberado acerca da admissibilidade das inscrições, bem como das



inelegibilidades porventura detectadas, procedendo-se, imediatamente à coleta dos votos dos membros do Colegiado, cujas cédulas serão confeccionadas durante o transcurso das eleições.

- 1-4 Podem se inscrever como candidatos os Procuradores e Promotores de Justiça em atividade e que atenderem aos requisitos acima estabelecidos, que não sejam inelegíveis .

## **2 – Do Voto**

- 2-1 O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e uninominal, em dois escrutínios consecutivos, sendo que no primeiro eleger-se-á o membro a ser indicado para a composição do Conselho Nacional de Justiça e, no segundo, eleger-se-á o membro a ser indicado para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 2-2 O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pelos Presidente e Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos.
- 2-3 A apuração dar-se-á ao término de cada escrutínio, com a proclamação dos respectivos resultados, que serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para as providências pertinentes.

## **3– Das Disposições Finais**

- 3-1 Os casos de omissões serão deliberados de plano pelo Colégio de Procuradores de Justiça.
- 3-2 Das deliberações tomadas durante o pleito pelo Colegiado, não caberá recursos de qualquer natureza.
- 3-3 De tudo será lavrada ata circunstanciada.

**PUBLIQUE-SE.**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, aos 26 de abril de 2005.



**José Demostenes de Abreu**  
Presidente